



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 933/90

(Revogada pela Lei nº 1.029, de 17.4.1991)

DATA: 15 de junho de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chác. nº 71 com área de 2.800 m², que futuramente passará a ser chác. 71 "J", ao Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chác. nº 71, com área de 2.800 m² que futuramente passará ser chác. nº 71 "J", ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco, onde a mesma pretende construir sua sede própria.

Art. 2º - A beneficiária, deverá iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses e terá o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão, conforme Lei nº 913, de 18.04.90.

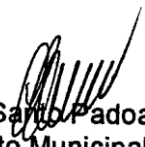
Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa da prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador com todos as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta lei, perdendo em favor da Prefeitura Municipal de Pato Branco, o que houver edificado.

Art. 5º - O objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal